



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 273/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.160, de 26 de novembro de 1998, que cria a Feira do Artesanato e do Colecionador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 91, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as Comunicações Internas sob nº 3861/2022, datada de 31 de agosto de 2022 e nº 3953/2022, datada de 06 de setembro de 2022, ambas expedidas pela Secretaria de Fazenda;

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.160, de 26 de novembro de 1998, alterado pela Lei nº 4.460, de 28 de dezembro de 2020, que cria a feira de artesanato e do colecionador;

DECRETA:

Art. 1º As feiras de arte e artesanato ocorrerão, à título gratuito, aos domingos, na Avenida Governador Parigot de Souza, com horário de montagem das 05h:00 até às 07h:00 e desmontagem a partir das 11h:00 até às 13h:00.

Parágrafo único. Poderão funcionar outras feiras de artesanato no Município de Umuarama, seja em caráter festivo ou de outras formas, desde que autorizadas pela Divisão de Postura, em locais e horários previamente definidos pela administração das feiras, obedecendo, no que couber, as normas deste Decreto.

Art. 2º As tendas de exposição de artesanato terão medida de 2,0 m x 1,0 m, em estrutura metal, prateleira de madeira e cobertura plástica na cor azul.

Art. 3º A utilização das tendas de artesanato deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso de bem móvel, com prazo de vigência 1 (um) ano, renovável à critério da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de setembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 | Novembro | 20 22
DE N.º 12534
UMUARAMA 09 | 09 20 22
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS